



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N° 070/2008
EDITAL N° 079/2008
PROCESSO SC/6.061/08

9.000 n° 44 09

Aos **06 ABR. 2009**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/M.F. sob o n° 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. n° 14.462.456/SSP-SP e inscrito no CPF/M.F. sob o n° 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, 135, Bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, nos termos das Leis Federais 10.520/02, 8.666/93, Leis Municipais n°s 1677/97, 2.912/07 e Decretos Municipais n°s 2777/97, 3739/01, 3362/00 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE AUTOPEÇAS N° 070/2008**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo **SC/6.061/08**, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição do referido objeto, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **RED SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob n° 07.656.375/0001-53, Inscrição Estadual n° 626.719.141.119, com sede na Rua Xingu, 1221, Vila Valparaíso, Santo André/SP, CEP: 09060-050, representada pelo Sr. **ANTONIO JESUS BARBOSA**, brasileiro, casado, representante comercial, portador de Cédula de Identidade R.G. 20.024.343-SSP/SP, Inscrito no C.P.F. 046.532.448-71, residente e domiciliado a Rua João Ribeiro, 774, Vila Campestre, Santo André/SP observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente ATA é o registro de preços para aquisição parcelada de autopeças originais de fábrica, das linhas descritas no item 4.1.1 da presente ATA, para os veículos da frota da Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

2.2 - A partir da assinatura desta **ATA**, o fornecedor assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.3 - Nos termos do Artigo 15, § 4°, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não será obrigada a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o objeto deste instrumento, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à **DETENTORA**.

2.4 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será cancelada, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12)3834.1016
e-mail: licitacoes@ubatuba.sp.gov.br - site: www.ubatuba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

3.1 - A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

01.02.02.3.3.90.30.00.06.182.97.2003;
01.05.01.3.3.90.30.00.04.123.08.2001;
01.08.01.3.3.90.30.00.15.451.27.2001;
01.06.01.3.3.90.30.00.12.361.11.2001;
01.06.01.3.3.90.30.00.12.122.09.2001;
01.12.01.3.3.90.30.00.27.812.23.2001;
01.01.04.3.3.90.30.00.04.122.03.2001;
01.04.01.3.3.90.30.00.04.122.04.2001;
01.02.04.3.3.90.30.00.06.181.94.2001;
01.01.01.3.3.90.30.00.04.122.03.2001;
01.09.01.3.3.90.30.00.20.605.30.2001;
01.10.01.3.3.90.30.00.08.244.20.2001;
01.11.02.3.3.90.30.00.10.305.18.2001;
01.07.01.3.3.90.30.00.15.452.26.2001;
01.02.03.3.3.90.30.00.06.181.94.2001;
01.14.01.3.3.90.30.00.18.541.77.2001;
01.02.02.3.3.90.30.00.06.181.97.2001;
01.01.05.3.3.90.30.00.04.122.03.2001;
01.13.02.3.3.90.30.00.23.695.65.2001.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 - O preço ofertado pela **DETENTORA** da presente **ATA**, constante de seu catálogo, terá o desconto que segue, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO** n° 070/2008.

4.1.1 - Registra os descontos, classificados em 1° lugar:

Item	Especificação	Desconto Percentual
2	Autopeça da linha Ásia Motors	76%
5	Autopeça da linha Ford	80%
9	Autopeça da linha Mitsubishi	76%
10	Autopeça da linha Peugeot	76%
11	Autopeça da linha Renault	77%
13	Autopeça da linha Volare	77%
14	Autopeça da linha Volkswagen	83,5%
15	Autopeça da linha GMC	80,5%
17	Autopeça da linha Iveco	76%
24	Autopeça da linha Volkswagen	83,5%

4.1.2 - A **DETENTORA** se obriga a fornecer as peças das linhas, cujas classificações obtidas foram as 2^{as} e 3^{as} posições, nos termos da **ATA DE SESSÃO DO PREGÃO** n° 070/08, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1^a colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas, quanto aos descontos, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO** N° 070/08, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1 Em cada fornecimento, o prazo de entrega do material requisitado será de 03 (três) dias corridos, contado do recebimento da Autorização de fornecimento, emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 As entregas deverão ocorrer na Gerência de Estoque e Consumo, da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Gastão Madeira, 101, centro, nesta cidade.

5.3 - A figura do termo de contrato, decorrente da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, será substituída pela Autorização de Fornecimento (AF), emitida

PREFEITURA
UBATUBA
Capital do Surfe

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12)3834.1016
e-mail: licitacoes@ubatuba.sp.gov.br - site: www.ubatuba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, na qual conterà as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 - A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada e acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitado o Decreto Municipal 3.362/00, que disciplina a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente ATA poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF;
- c) Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF;
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste ATA: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para os órgãos da Administração Direta da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** os autos do processo nº SC/6061/08.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfê

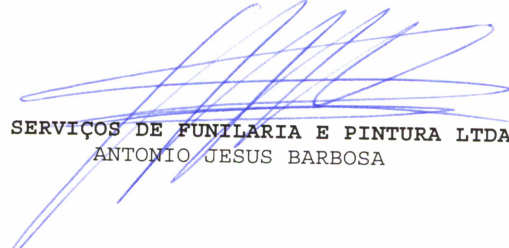
9.2 - Os casos omissos serão resolvidos nos termos das Leis Federais 10.520/02, 8.666/93, Leis Municipais n.ºs 1677/97, 2.912/07 e Decretos Municipais n.ºs 2777/97, 3739/01, 3362/00 e 4.682/07 e supletivamente pela teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Ubatuba, 06 ABR. 2009


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

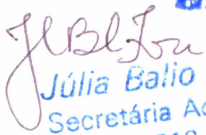

RED SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA LTDA.
ANTONIO JESUS BARBOSA

TESTEMUNHAS:

1ª


João Paulo Holim
Secretário Municipal de
Obras e Serviços Públicos

2ª


Júlia Balio Fava
Secretária Adjunto
Matr. 912.908